LEI COMPLEMENTAR Nº 072 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (*Abono por Assiduidade*) aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratificação "Abono por Assiduidade", a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

§ 1º - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a freqüência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R$ 30,00
II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R$ 25,00
III – Referência inicial de A-39 a A-46 = R$ 20,00
VI – Referência inicial de B-23 a B-27 = R$ 25,00
V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R$ 20,00

ARTIGO 2º - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:
I – no respectivo período aquisitivo:
a) exceder a um dia de atestado médico;
b) tiver falta não justificada e não abonada;
c) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de freqüência;

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos da Lei nº 1.562 de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:
I – gozar as respectivas férias;
II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;
III – estiver em licença-gestante.

§ 2º - Os casos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na freqüência para os efeitos do benefício desta Lei.

§ 3º - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

ARTIGO 3º - A gratificação "Abono por Assiduidade" será concedida mediante apuração da assiduidade.

§ 1º - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Freqüência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 2º - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

§ 3º - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

§ 4º - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

ARTIGO 4º - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo – terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título.

ARTIGO 5º - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração